

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2011

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e o Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR).

Autor: Deputado Assis do Couto

Relator: Deputado Jesus Rodrigues

I - RELATÓRIO

Incumbiu-nos o Senhor Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da análise do Projeto de Lei nº 54, de 2011. A proposição define e estabelece princípios, diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural – PDBR, pelo qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará o Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural – PNDBR, que estabelece programas e ações visando assegurar o direito humano ao desenvolvimento sustentável nas áreas rurais do País.

Em sua justificação, o nobre Deputado Assis do Couto esclarece que o projeto de lei é o resultado de um processo de construção teórica presente nos últimos 10 anos de existência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – Condraf.

Esta medida favorecerá não somente o ambiente rural, que contará com uma política estruturante definida em lei, mas também a temática urbana. Em especial, beneficiará a agricultura familiar, principal fonte da economia das pequenas cidades, contribuindo para a fixação das pessoas

no meio rural e, por conseguinte, com a diminuição do inchaço populacional nos grandes centros.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É surpreendente como ganha espaço público e legitimação a assertiva de que é preciso repensar o modelo de desenvolvimento rural adotado no Brasil e, mais do que isto, reorientar as formas de intervenção do Estado e as políticas públicas.

Não alheio a essa necessidade, o Governo Federal, iniciou um processo participativo de construção da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural – PDDBR. Como resultado, foi aprovada na reunião ordinária do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – Condraf, ocorrida em dezembro de 2010, a minuta de um Projeto de Lei que dispõe sobre essa política.

A PDDBR configura-se num instrumento político orientador das ações do Estado nas áreas rurais do país, valorizando seu papel como indutor dos processos de desenvolvimento que afloram a partir de inúmeras experiências vivenciadas na sociedade brasileira e em outros países do mundo. Representa um esforço de consolidar os acúmulos e as conquistas das políticas públicas para a agricultura familiar e assentamentos da reforma agrária desenvolvidas nos últimos anos.

O presente projeto de Lei, como afirma o Autor da proposição, é exatamente o resultado do excelente trabalho do Conselho Nacional de desenvolvimento Rural Sustentável.

Consideramos importantíssimo repensar a dinâmica das relações campo-cidade, dando ênfase à potencialização da diversidade e da multifuncionalidade dos espaços rurais, à conquista de melhores condições de

vida digna nas áreas rurais, à dinamização da economia nos territórios rurais, com inovações tecnológicas e, principalmente, com sustentabilidade.

Por tudo isso, acreditamos ser de grande interesse o Projeto de Lei nº 54, de 2011. Apenas faço uma ressalva quanto à expressão “alienável” constante do art. 2º. Acredito, pelo contexto de todo o projeto, que houve um equívoco na redação do artigo, pois julgo que o correto seria utilizar a expressão “inalienável”. Neste sentido fiz uma emenda modificando a expressão.

Em face do exposto, no mérito desta Comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 54, de 2011, com a emenda proposta.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2011.

Deputado Jesus Rodrigues
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2011

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e o Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR).

EMENDA Nº 1

Substituir a expressão “alienável” pela expressão “inalienável” no art. 2º do Projeto de Lei nº 54, de 2011.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2011.

Deputado Jesus Rodrigues
Relator